



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (Processo TST n.º 502.011/2015-2).

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, e **o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) do Módulo de Interoperabilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), nas ações atinentes à comunicação do PJe-JT com sistemas de outros órgãos.

Parágrafo Único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou subsistemas do PJe-JT, mediante termo aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao CSJT:

- a) assegurar a participação de magistrados e servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Módulo de Interoperabilidade para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do TRT 18^a Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe-JT;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema PJe-JT e outros sistemas, por meio do Módulo de Interoperabilidade;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PJe-JT que demandem alterações no Módulo de Interoperabilidade;
- e) arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT 18^a Região, atividades de treinamento e implantação do Módulo de Interoperabilidade, quando solicitadas pelo CSJT, para participarem na definição de seus requisitos, quando demandado pelo CSJT, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Módulo de Interoperabilidade;
- f) comunicar previamente ao TRT 18^a Região quanto ao lançamento de novas versões do Sistema PJe-JT;
- g) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do Sistema PJe-JT com o Módulo de Interoperabilidade, com vistas a sua adequação pelo TRT 18^a Região, sob as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

- h) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe-JT e do Módulo de Interoperabilidade;
- i) homologar tecnicamente todo o módulo quando ele tiver de ser integrado ao código do Sistema PJe-JT;
- j) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Módulo de Interoperabilidade e do Sistema PJe-JT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT 18ª Região:

- a) atender às convocações da Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Módulo de Interoperabilidade para atendimento de demandas nacionais;
- b) assegurar a participação de seus representantes, quando convocados pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para reuniões de definição de prioridades do atendimento a demandas de desenvolvimento ou manutenção adaptativa ou perfectiva do Módulo de Interoperabilidade;
- c) garantir a participação de seus representantes, quando convocados pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para definição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requisitos do módulo, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Módulo de Interoperabilidade do PJe-JT;

- d) desenvolver e prestar manutenção no Módulo de Interoperabilidade para atendimento das demandas da Justiça do Trabalho;
- e) compartilhar informações necessárias à evolução do Módulo de Interoperabilidade do Sistema PJe-JT;
- f) comunicar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a existência de falhas ou modificações efetivadas no Módulo de Interoperabilidade;
- g) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Módulo de Interoperabilidade. É facultado ao TRT 18ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir este acordo;
- h) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Módulo de Interoperabilidade;
- i) auxiliar as atividades de treinamento e implantação do Módulo de Interoperabilidade do PJe-JT na Justiça do Trabalho;
- j) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Módulo de Interoperabilidade e do Sistema PJe-JT;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- k) manter a compatibilidade entre as versões do Módulo de Interoperabilidade e o Sistema PJe-JT, publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- l) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Módulo de Interoperabilidade do Sistema PJe-JT;
- m) atender às prioridades definidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico no tocante às demandas de desenvolvimento e manutenção adaptativa e perfectiva do Módulo de Interoperabilidade;
- n) quando da necessidade de manutenção corretiva do Módulo de Interoperabilidade, devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta desse instrumento;
- o) após autorização da Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico, implementar alterações no Módulo de Interoperabilidade do Sistema PJe-JT;
- p) solicitar homologação do CSJT sempre que houver alteração no Módulo de Interoperabilidade do Sistema PJe-JT.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de **manutenções corretivas** do Módulo de Interoperabilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralisação do módulo ou subsistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2- Moderada	Sem paralisação do módulo ou subsistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
3- Baixa	Sem paralisação do módulo ou subsistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	15 dias	30 dias

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

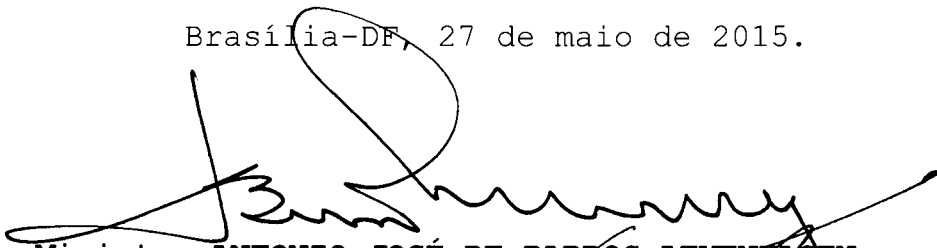
CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CSJT**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 27 de maio de 2015.


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho


Desembargador ALTON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região